Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3936
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

TJRJ PRB VRUNI 202109061955 09/07/21 16:57:08136266 PROGER-VIRTUAL

OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, **BTF METALÚRGICA LTDA – Em Recuperação Judicial**, **BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI – Em Recuperação Judicial** e **NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresas Recuperandas, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados abaixo assinados, perante V.Exa., em cumprimento ao despacho de fls. 3824/3825 expor e requerer o que se segue:

I

ITEM "V)" - DAS CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

1. O item "V)" da decisão de fls. 3824/3825 determinou a intimação das Recuperandas para que recolhessem as custas para publicação do 2º Edital de Credores e Edital do PRJ, nos termos do art. 7º, §2º c/c art. 53 da Lei 11.101/2005.

2. Contudo, consoante última manifestação das Recuperandas e da i. Administradora Judicial, de fls. 3847/3916 e 3918/3934, respectivamente, foram necessários ajustes na relação de credores apresentada, em específico na Classe I, de modo que somente foi possível consolidar a referida lista em 07/07/2021, não tendo ainda sido disponibilizado pelo cartório o competente ID referente a publicação do 2º Edital.

3. Deste modo, as Recuperandas vêm ratificar o solicitado pela Administradora Judicial ao final das fls. 3918/3920, para que a serventia desse D. Juízo emita o competente ID referente a publicação do 2º Edital, referente ao artigo7º, §2º e Edital do PRJ, artigo 55, ambos da Lei 11.101/2005, conforme modelo enviado pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3937
Carimbado Eletronicamente

Administradora por *e-mail*, com intimação das Recuperandas para o devido recolhimento das custas.

II
ITEM "3)" - DA IMPUGNAÇÃO DO BANCO ABC

4. Às fls. 2926/2948, reiterada às fls. 3276/3278, o **BANCO ABC BRASIL S/A** apresenta impugnação de crédito requerendo a retificação da classificação do seu crédito, de modo que passe a ser considerado como credor extraconcursal, fora dos efeitos da presente Recuperação Judicial.

5. Contudo, é certo que o referido Banco vem insistindo em procedimentos equivocados para buscar a retificação do seu crédito.

6. Isso porque, embora às fls. 2926/2948 o Credor faça menção ao artigo 7º, parágrafo 1ª, da Lei 11.101/05 ("LRF"), é certo que esse determina que "*os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias* ***para apresentar ao administrador judicial*** *suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados*".

7. Ou seja, não se é respeitada a forma pela qual a divergência de crédito deveria ter sido apresentada, visto que o credor, ao invés de enviar de forma administrativa à Administradora Judicial, optou por apresentar diretamente no processo.

8. Insta destacar que na petição apresentada pela Administradora às fls. 3240/3249, na qual apresenta o relatório das habilitações e divergência enviadas, não há qualquer menção ao Banco ABC, ratificando o não cumprimento do Credor ao determinado no artigo supra.

9. Não obstante, às fls. 3276/3278 o Banco insiste na apresentação de impugnação ao seu crédito relacionado, alegando que a Administradora Judicial notadamente não apreciou a petição apresentada anteriormente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3938
Carimbado Eletronicamente

10. Todavia, além de novamente não cumprir com o determinado em Lei[1], o Credor o faz de forma intempestiva, vez que o Edital do artigo 7º, parágrafo 2º da LRF ainda não foi publicado, não tendo se iniciado o prazo para apresentação de eventual impugnação.

11. Por fim, o Credor tenta, ainda, impugnar o seu crédito, com a consequente exclusão dos efeitos da Recuperação Judicial, em sede de Agravo de Instrumento[2], em evidente supressão de instância.

12. Deste modo, em vista do exposto acima, necessário o desentranhamento das petições de fls. 2926/2948 e 3276/3278, dado que o Banco ABC não observou os prazos e procedimentos previstos na LRF.

III
ITEM "5)" - DA PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI

13. Às fls. 3431/3452 o **Município de Paracambi** requer a sua habilitação nos autos da presente Recuperação e informa que a Recuperanda Ourense possui débitos no valor de R$ 21.450,04 (vinte um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos).

14. Todavia, conforme artigo 6º, parágrafo 7º-B da LRF c/c artigo 187 do CTN, o crédito tributário não se sujeita ao concurso de credores da Recuperação Judicial e deve ser tratado pelas vias próprias.

IV
ITEM "I) a)" – DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

15. Por fim, no que tange à determinação de vista ao MP para que se manifeste acerca do pedido de prorrogação do *stay period* apresentado pelas

---

[1] Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Parágrafo único. **Autuada em separado**, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.
[2] Agravo de Instrumento nº 006711-98.2020.8.19.0000.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3939
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas às fls. 3426/3427, vêm comunicar que esse peticionou às fls. 3835/3836 informando que deixará de se manifestar no presente.

16. Assim, diante da manifestação favorável da Administradora Judicial ao referido pleito das Recuperandas (fls. 3543), requerem a apreciação acerca do requerimento de prorrogação do *stay period*.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353